



A (IN)COMPATIBILIDADE DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO À CULTURA PARA A DEFESA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ariane Langner¹

Lucas Martins Righi²

RESUMO

As profundas transformações ocorridas no cenário mundial, durante o século XX, em especial a proliferação das novas tecnologias da informação e a expansão dos mercados culturais mundiais, culminaram na sensação de homogeneização cultural. Paralelamente ocorreu o surgimento de uma rede global em defesa da diversidade e da identidade, ambiente no qual é possível identificar a eclosão de inúmeros mecanismos jurídicos de proteção à cultura, internacionalizando um novo direito, o direito à diferença. O presente trabalho objetiva, desse modo, analisar se essa proteção jurídica voltada à cultura, emergente em marcos de âmbito nacional e internacional, é compatível/suficiente para a promoção da cultura das comunidades tradicionais. Para tanto, como matriz teórica, adotou-se a fenomenológica-hermenêutica. Constatou-se que, em que pese a previsão da cultura como expressão de uma identidade diferenciada (direito à diferença), tanto em âmbito nacional quanto internacional, ainda está arraigada uma visão etnocêntrica no Direito. Essa conjuntura repercute na imposição da aplicação de institutos jurídicos, como a cidadania clássica, às comunidades tradicionais que apresentam diferenças,

¹ Autora. Mestranda em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na linha de pesquisa “Direitos na Sociedade em Rede”. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Integrante do Núcleo de Estudos Avançados em Processo Civil da Universidade Federal de Santa Maria – NEAPRO. Lattes (<http://lattes.cnpq.br/3202621907128764>) E-mail: arianelangner@hotmail.com.

² Co-autor. Mestrando em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na linha de pesquisa “Direitos na Sociedade em Rede”. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e do Centro de Culturas Jurídicas Comparadas, internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça (CCULTS). Professor do curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: lucas@bortoliniadvogados.adv.br.



valores, realidades e práticas sociais peculiares; de modo que está implícito o objetivo de integração desses povos à comunhão nacional, mas de forma excludente e adversa à assimilação dessas diversidades socioculturais. Dessa forma, conclui-se que é condição de possibilidade a criação de um sistema *sui generis* de proteção, pautado no respeito à diferença. Nesse sentido, justifica-se a inserção na linha de pesquisa “Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo”, eis que pautado o trabalho no multiculturalismo emancipatório e voltado à busca de um pluralismo social, cultural e jurídico.

Palavras-chave: Comunidades Tradicionais; Internacionalização; Multiculturalismo Emancipatório e Novos Direitos.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Elder Patrick Maia. **Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular:** a Unesco e a construção de um universalismo global. Revista Sociedade e Estado - Volume 25, Número 3, Setembro/Dezembro 2010.

ARAÚJO, Ana Valéria (org.). **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”:** o direito à diferença. Brasília: Laced /Museu Nacional, 2006.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. **Os povos indígenas brasileiros e a “cidadania ativa”.** Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi – Número 5, 2005. P. 180-194.